



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



Município de Marataízes, 06 de Fevereiro de 2018
Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 17.054/18

Data: 06/02/18

Protocolista: *[Signature]*

MENSAGEM Nº 027/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Sirvo-me da presente para submeter ao parlamento Municipal, incluso Projeto de Lei Complementar que visa a abertura de Crédito Especial.

A devida autorização se faz necessário, para a criação do elemento de despesa – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES na Secretaria Municipal de Obras, referentes a materiais empregados na primeira etapa da obra de pavimentação asfáltica da Avenida Espinha de Peixe.

Tal alteração faz-se necessária, pelo fato das notas fiscais terem sido emitidas no final de dezembro/2017, por esta razão não houve tempo hábil para liquidação e pagamento dentro do exercício financeiro.

A solicitação da Abertura de Crédito Especial tem seu fundamento nos artigos 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, bem como no artigo 167 da Constituição Federal.

Assim sendo, submeto aos nobres vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar para apreciação e votação em REGIME DE URGÊNCIA, para se processar as alterações pertinentes nas Leis Orçamentárias.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 /2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 260.212,00 (duzentos e sessenta mil, duzentos e doze reais), para inserção de rubrica orçamentária anual na LOA/2018, de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, na forma constante do Anexo I.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários à consecução do projeto atividade de que trata a presente lei.

0002

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para abertura do crédito especial constante do anexo I são os provenientes de anulação de dotação constante do anexo II.

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, bem como na LOA e LDO para 2018 as rubricas orçamentárias inseridas através da presente Lei constantes no anexo I;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, ___ de _____ de 2018

ROBERTINO BAÚSTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

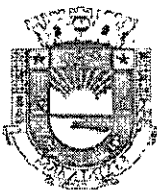
Secretaria de Governo



CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO I

ORGÃO	012	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO	451	Infra-estrutura Urbana
PROGRAMA	0014	Melhoria da Infraestrutura e Serviços Urbanos
PROJETO	3.084	0003 Pavimentação, Drenagem, Galerias e Melhorias de Ruas e Avenidas
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
4.0.00.00.000		Despesas de Capital
4.4.00.00.000		Investimentos
4.4.90.00.000		Aplicações Diretas
4.4.90.92.000		Despesa de Exercício Anterior
Valor		R\$ 260.212,00
Fonte de recurso		Anulação de Dotação



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo Câmara Municipal de Marataízes

PARECER JURÍDICO Nº 12/2018

Protocolo nº 17.078/18

Data: 07/02/2018

Protocolista: 

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".



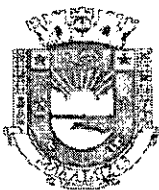
0004

RELATÓRIO

Vieram-me os autos do processo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal conforme Fls., para análise e parecer jurídico referente ao Projeto de Lei Complementar de nº 018/2018. Protocolo 17.054 e mensagem 027/2018, Projeto todos a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

É o relatório.





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente colaciono dispositivo da Lei Orgânica Municipal que prevê a iniciativa do Chefe do Executivo Municipal para propor o presente projeto de Lei, vejamos;

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

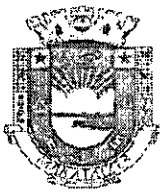
III - sancionar, vetar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

IV - enviar à Câmara Municipal o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Nota-se que o legislador constituinte estabeleceu que se trata de competência exclusiva do Chefe do Executivo, portanto não existe vício de iniciativa com relação ao Projeto de Lei.

O projeto de lei em exame deve necessariamente ser aprovado por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros do legislativo, conforme preconiza o **art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

A abertura de crédito especial está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, II**, da lei federal:



“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...)**II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;**”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

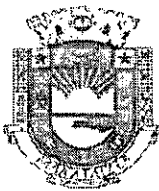
O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos especiais para autorizar o Executivo Municipal a inserir no PPA 2018/2021, bem como na LDO 2018.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.”

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.”

(in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

A doutrina acima é de suma importância, tendo em vista que estamos no mês de Fevereiro, e já se passaram no mínimo 6 aberturas de créditos especiais, demonstrando assim que possivelmente não houve um planejamento adequado para o ano de 2018.

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.” (GRIFOS NOSSOS)

O projeto em comento apontou ⁰⁰⁰⁷ a fonte do recurso em seu artigo 3º que será proveniente de anulação de dotação orçamentária consoante do anexo II, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

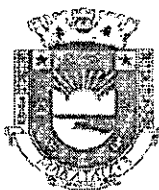
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República, vejamos;

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

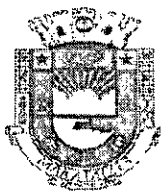
CF. Art. 165. ⁰⁰⁰⁸Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

DA IRREGULARIDADE:

O projeto em análise traz em seu artigo 2º, o seguinte:

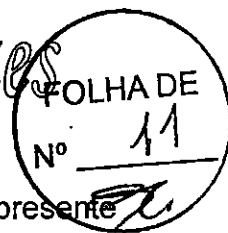
“Art. 2º - O poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários à



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.”



Por diversas vezes esta Procuradoria já se manifestou pela ilegalidade de trazer no artigo 2º a palavra “SUPLEMENTAR”, tendo em vista que se trata de Credito especial e este já traz o valor específico, portanto, não podendo ser suplementado.

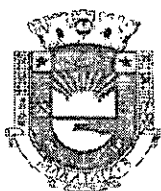
Oriento que seja feita uma emenda no projeto para a retirada da palavra “SUPLEMENTAR”, que poderá ser feito pelas comissões ou como é o mais acertado pelo Executivo Municipal, pois este é o detentor da iniciativa.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Cabe salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. Sendo que no mérito as Comissões terão o dever de analisar de forma mais contundente tendo em vista que esta Assessoria fez a análise da Legalidade.

DA CONCLUSÃO:

Com estas considerações entendo que o projeto pode seguir seu normal curso Legislativo, indo às comissões para a **ANÁLISE DO MÉRITO** e depois sendo recomendado para a discussão e votação em Plenário.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 12

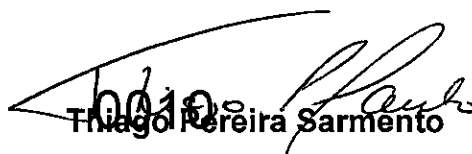
Trata-se de projeto de lei complementar, e como tal precisará de voto

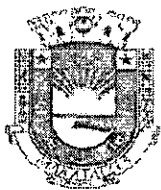
da maioria absoluta dos vereadores, na forma do artigo 88 Lei Orgânica Municipal, vejamos;

Art. 88. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.

Salvo melhor juízo, é como vejo.

Marataízes-es, 07 de fevereiro de 2018.


Thiago Pereira Sarmiento
Procurador Geral



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

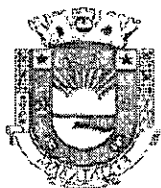
E

**COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS**

**0011
RELATÓRIO**

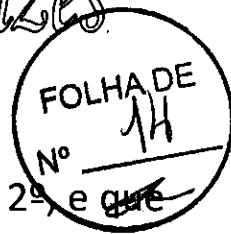
Trata-se de aos Projeto de Lei Complementar de nº 018/2018. Protocolo 17.054 e mensagem 027/2018, a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Executivo Municipal conforme prevê a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal .



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



A Procuradoria ainda se manifestou, pela ilegalidade constante do art. 2º, e ~~que~~ para ser sanado o tal vício poderá ser feito uma emenda tanto por parte das comissões ou por parte do chefe Executivo Municipal.

É o breve relatório.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entendo que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

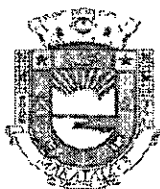
O executivo Municipal junto a emenda supressiva alterando porto divergente apontado pelo setor jurídico

Deste modo, no mérito voto pelo prosseguimento de projeto em análise.

É como voto.

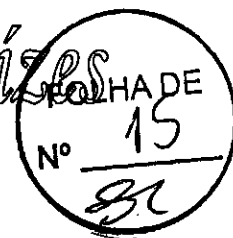
VOTO DAS COMISSÕES

O O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminent Relator.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

0013

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei Complementar de nº 018/2018. Protocolo 17.054 e mensagem 027/2018, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria absoluta dos membros deste parlamento, conforme exige o art. 88 da LOM.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Marataízes, 08 de fevereiro de 2018.


FARLEY PEREIRA XAVIER

Presidente da CCJ


DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ/ Membro da Comissão de Finanças

CARLOS ERLEI SANTANA

0014

Membro da CCJ


ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

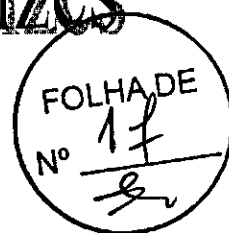
VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice Presidente da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 018/2018**, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi lido em Sessão Extraordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes/ES, em 08 de fevereiro de 2018.

0015

MR
MARILUCE DA SILVA REIS
Servidora da CMM



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2018**, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

”, foi discutido em Sessão Ordinária na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....	presidente
ADEMILTON RODOVALHO COSTA	ausente
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....	sim
BRUNO MACHADO DA COSTA.....	sim
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....	sim
CARLOS ERLEI SANTANA.....	ausente
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....	sim
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....	ausente
FARLEY PEREIRA XAVIER.....	0016 sim
JORGE MARVILA.....	sim
ROGÉRIO VIANA ALVES.....	sim
THIAGO SILVA ALVES.....	sim
VALTER ARAÚJO VIDAL.....	ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por **Unanimidade** dos vereadores presentes que o **Projeto de Lei Complementar Nº 018/2018**, de autoria do Executivo Municipal.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 08 de Fevereiro de 2018, no Plenário “Elias Silva”.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar Nº 018/2018, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi discutido em Sessão Ordinária na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

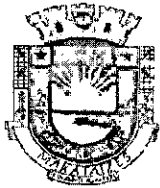
WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....	Presidente
ADEMILTON RODOVALHO COSTA	sim
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....	sim
BRUNO MACHADO DA COSTA.....	sim
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....	sim
CARLOS ERLEI SANTANA.....	ausente
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....	sim
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....	sim
FARLEY PEREIRA XAVIER.....	0017.....sim
JORGE MARVILA.....	sim
ROGÉRIO VIANA ALVES.....	sim
THIAGO SILVA ALVES.....	sim
VALTER ARAÚJO VIDAL.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei Complementar nº 018/2018**, de autoria do Executivo Municipal.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes - ES, em 20 de Fevereiro de 2018, no Plenário "Elias Silva".


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de

Estado do Espírito Santo



REQUERIMENTO

Nº 006506/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 17/18

26/02/2018
15:44:47

Chave de acesso consulta WEB
214350173522018

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2018



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 260.212,00 (duzentos e sessenta mil, duzentos e doze reais), para inserção de rubrica orçamentária anual na LOA/2018, de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, na forma constante do Anexo I.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.¹

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para abertura do crédito especial constante do anexo I são os provenientes de anulação de dotação constante do anexo II.

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, bem como na LOA e LDO para 2018 as rubricas orçamentárias inseridas através da presente Lei constantes no anexo I;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 22 de fevereiro de 2018


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
PRESIDENTE DA C.M.M

¹ Emenda supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2018



Câmara Municipal de Marataízes

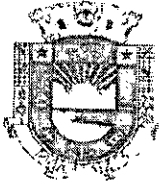
Estado do Espírito Santo



CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO I

ORGÃO	012	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO	451	Infra-estrutura Urbana
PROGRAMA	0014	Melhoria da Infraestrutura e Serviços Urbanos
PROJETO	3.084	0019 Pavimentação, Drenagem, Galerias e Melhorias de Ruas e Avenidas
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
4.0.00.00.000		Despesas de Capital
4.4.00.00.000		Investimentos
4.4.90.00.000		Aplicações Diretas
4.4.90.92.000		Despesa de Exercício Anterior
Valor		R\$ 260.212,00
Fonte de recurso		Anulação de Dotação



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



ANEXO II

ORGÃO	011	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO	752	Energia Elétrica
PROGRAMA	0017	0020 Melhoria da Rede e da Distribuição da Energia Elétrica
PROJETO	3.077	Ampliação e Melhoria da Rede Elétrica
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	3.0.00.00.000	Despesas Correntes
	3.3.00.00.000	Outras Despesas Correntes
	3.3.90.00.000	Aplicações Diretas
	3.3.90.30.000	Material de Consumo
	Valor	R\$ 260.212,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.993 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 260.212,00 (duzentos e sessenta mil, duzentos e doze reais), para inserção de rubrica orçamentária anual na LOA/2018, de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, na forma constante do Anexo I.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para abertura do crédito especial constante do anexo I são os provenientes de anulação de dotação constante do anexo II.

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, bem como na LOA e LDO para 2018 as rubricas orçamentárias inseridas através da presente Lei constantes no anexo I;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 26 de fevereiro de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO I



ORGÃO	012	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO	451	Infra-estrutura Urbana
PROGRAMA	0014	Melhoria da Infraestrutura e Serviços Urbanos
PROJETO	3.084	Pavimentação, Drenagem, Galerias e Melhorias de Ruas e Avenidas
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	4.0.00.00.000	Despesas de Capital
	4.4.00.00.000	Investimentos
	4.4.90.00.000	Aplicações Diretas
	4.4.90.92.000	Despesa de Exercício Anterior
	Valor	R\$ 260.212,00
Fonte de recurso		Anulação de Dotação

ANEXO II



ORGÃO	011	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO	752	Energia Elétrica
PROGRAMA	0017	Melhoria da Rede e da Distribuição da Energia Elétrica
PROJETO	3.077	Ampliação e Melhoria da Rede Elétrica
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	3.0.00.00.000	Despesas Correntes
	3.3.00.00.000	Outras Despesas Correntes
	3.3.90.00.000	Aplicações Diretas
	3.3.90.30.000	Material de Consumo
	Valor	R\$ 260.212,00